

---

**AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MAJOR  
VIEIRA - SC**

**Modalidade:** Tomada de Preço nº 02/2020 /PMMV

**MOACIR TAMANINI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.587.844/0001-04, devidamente estabelecida na Rua Hugo May, nº 99, CEP: 89.210-480, Itaum, Joinville, SC, por seu representante, Moacir Tamanini, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 1R261182, inscrito no CPF sob nº 594.554.541-49, residente e domiciliado na Rua Hugo May, nº 99, CEP: 89.210-480, Itaum, Joinville, SC, vem respeitosamente à presença dessa douta Comissão, sob fundamento previsto no 41, § 2º da Lei 8.666/93, bem como sob os preceitos constitucionais previstos no **artigo. 5º XXXIV, alínea “a” da CRFB/88**, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I - Do Direito Pleno a impugnação:**

A presente impugnação deve ser recebida e devidamente processada ante ao preenchimento de seus requisitos, especialmente quanto a sua tempestividade.

(Transcrito do edital)

1/6

Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei no 8.666/93, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no Preâmbulo deste Edital, devendo o Presidente da Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até três dias úteis..

Findando-se o prazo no dia 29/04/2020, (Segunda-feira).

Portanto, qualquer impugnação recebida até 5 dias úteis anterior à data da abertura do certame, deve ser recebida e processada, especialmente porque a Administração Pública tem o dever de rever seus atos ilegais que não coadunam com a legislação, sob pena de nulidade absoluta e desfazimento de todos os atos praticados.

Desta forma comprovamos aqui nosso Direito Líquido e Certo para impetrar a presente Impugnação ao ato convocatório onde passamos a relatar e fundamentar a seguir as irregularidades.

## **II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS**

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC, realizará a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando contratação de empresa especializada para realização de manutenção e fornecimento de material para o sistema de iluminação pública.

A empresa Moacir Tamanini - ME tem interesse em participar do certame, possui atividade econômica compatível com o objeto licitado, porém da forma que

está exigindo a qualificação técnica e o seu termo de referência, inibe a participação da reclamante.

### III – DOS FUNDAMENTOS

O presente edital de licitação traz em epígrafe em seu “Caput” o objetivo de contratação de empresa especializada para realização de manutenção e fornecimento de material para o sistema de iluminação pública.

A empresa Moacir Tamanini tem interesse em participar do certame, possui atividade econômica compatível com o objeto licitado, porém, verifica-se que o edital é omissivo quanto a apresentação de CRC Celesc, razão pela qual é necessário a presente impugnação para que tal omissão seja sanada.

É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital não pode fazer exigências desnecessárias, também não pode ser omissivo.

Com todo respeito, Nobre Pregoeiro, por melhores que sejam as intenções do Instrumento Convocatório, verifica-se que a citada exigência merece prosperar.

Tal exigência tem fundamento nos requisitos do Art. 37, § 3º, inciso I da Resolução Normativa Nº 414/10 da ANEEL, que determina que as empresas terceirizadas devam possuir prévia qualificação, sendo o cadastro ou a homologação necessária para tal análise. A CELESC faz o registro das empresas prestadoras de serviços e as autorizam a intervirem no seu sistema elétrico. Como o objeto envolve o sistema de iluminação pública, não está se exigindo o cadastro junto a CELESC.

No caso em epígrafe é de extrema relevância a exigência de CRC CELESC, pois trata-se de produto serviço onde a qualidade deve ser levada em consideração por esta comissão.

3/6

A exigência de CRC CELESC apresenta-se então como meio útil para aumentar a possibilidade de aquisição de um serviço com uma qualidade que se enquadre naquela utilizada na Instituição, pois é na medida em que se permite efetiva avaliação do objeto que se torna possível essa conquista

É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional, mas não pode o edital ser omissivo, correndo risco de trazer prejuízos para a administração pública em contratar uma empresa sem o CRC Celesc, tendo risco de prejuízos futuros.

Sabidamente, é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor. Discricionariedade esta que não pode ser confundida com arbitrariedade, sendo que a escolha da Administração está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição. Nessa senda é o alerta de Julieta Mendes Lopes Vareschini:

*“O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Assim, à luz das características do objeto deve-se verificar que as exigências prescritas nos aludidos dispositivos são imprescindíveis para que a entidade avalie a capacidade e idoneidade dos licitantes em atender, de modo satisfatório, o interesse público almejado com a instauração do certame.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”*

A exigência de CRC Celesc não fere nenhum princípio senhor Pregoeiro, sendo que existe como mencionado, regulamentação da Anel a exigência de cadastro na Concessionária de Energia pois esta tem regulamentação e normas que as empresas devem seguir para poder fazer o procedimento devido a complexidade do trabalho.

#### IV – CONCLUSÃO

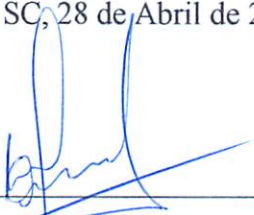
De acordo com os fatos e fundamentos acima expostos a Impugnante requer que a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MAJOR VIERA– SC**, receba a

presente impugnação por ser tempestiva e que seja julgado procedente, para que seja corrigido as solicitações referentes a qualificação técnica deste edital.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Joinville - SC, 28 de Abril de 2020



---

Moacir Tamanini - ME

Moacir Tamanini

CNPJ: 31.587.844/0001-04



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.587.844/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2018
NOME EMPRESARIAL MOACIR TAMANINI 41974930963		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HABILITAR	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R HUGO MAY	NÚMERO 99	COMPLEMENTO *****
CEP 89.210-480	BAIRRO/DISTRITO ITAUM	MUNICÍPIO JOINVILLE
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALESSANDROBOGO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (47) 3033-6187		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/01/2020 às 21:14:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

MOACIR TAMANINI 41974930963

### Nome do Empresário

MOACIR TAMANINI

### Nome Fantasia

HABILITAR

### Capital Social

5.000,00

### Número Identidade

1261182

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

SC

### CPF

419.749.309-63

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

24/09/2018

## Números de Registro

### CNPJ

31.587.844/0001-04

### NIRE

42 8 0472353-7

## Endereço Comercial

### CEP

89210-480

### Logradouro

RUA HUGO MAY

### Número

99

### Bairro

ITAUM

### Município

JOINVILLE

### UF

SC

## Atividades

### Data de Início de Atividades

24/09/2018

### Forma de Atuação

Televenda, Internet

### Ocupação Principal

Comerciante independente de materiais de construção em geral

### Atividade Principal (CNAE)

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de equipamentos para escritório  
Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, independente  
Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento, sob contrato de empreitada, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório  
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita  
8130-3/00 - Atividades paisagísticas  
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Jardineiro(a) independente

Comerciante independente de sistema de segurança residencial

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente



Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente	4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Comerciante independente de artigos de cama, mesa e banho	4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Comerciante independente de artigos de iluminação	4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
Comerciante independente de materiais hidráulicos	4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
Comerciante independente de material elétrico	4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos	4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio, independente	4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

**Número do Recibo**  
ME50029428

**Número do Identificador**  
31587844000104

**Data de Emissão**  
09/01/2020